

Processo 82.805

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 81, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Assegura proteção e direitos à família, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e ao idoso.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de outubro de 2019, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**"Título VII**

**DAS AÇÕES PÚBLICAS**

(...)

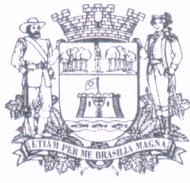
**Capítulo XI**

***Da Família, da Criança, do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e do Idoso***

*Art. 238-D. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município.*

*Art. 238-E. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Elt




(Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 81 – fls. 02)

*Art. 238-F. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dezenove (08/10/2019).

**A MESA**

  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
1º Secretário

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
2º Secretário